



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA DE FREVO NO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES NOS DIAS 13,14,15, 16 E 17 DE FEVEREIRO, cujo a apresentação correrá durante o "CARNAVAL 2026", nos dias 13,14,15, 16 E 17 DE FEVEREIRO, no município de Ilha das Flores, com duração mínima de 05:00H por apresentação, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração a banda pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação da banda estar compatível com o praticado no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração da banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha da Banda de Frevo, representada pela pessoa jurídica IC - ICONE CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: 17.818.924/0001-00, se deu pela aceitação da atração pela população e sua reconhecida consagração junto a crítica especializada, em especial no período carnavalesco.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a Banda de Frevo, representada pela pessoa jurídica IC - ICONE CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: 17.818.924/0001-00, é conhecida pelas apresentações que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de atestados, matérias jornalísticas, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Ilha das Flores/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto por IC - ICONE CONSULTORIA LTDA ME, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para as apresentações na “CARNAVAL 2026”, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da banda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe

(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12

E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS, pelo acatamento da contratação de profissional do setor artístico e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta da ordem de serviço e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 05 de fevereiro de 2026.


Rogério Felfoza Nicolau

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS